



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos da Resolução CSJT nº 269/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos; do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Senhor Alberto Bastos Balazeiro, do Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira, e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho e, especialmente, o recém-empossado Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Juiz Luiz Antonio Colussi, com assento e voz neste Conselho, a quem deu as boas-vindas. Em prosseguimento, a Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente registrou ser esta a última sessão de que participam os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima como membros titulares deste Conselho, representando, respectivamente, as Regiões Norte e Centro-Oeste do País, tendo em vista o encerramento do período de atuação de Suas Excelências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 30 e, ato contínuo, em nome do Colegiado, parabenizou-os por todo o trabalho realizado neste Conselho em favor da Justiça do Trabalho. Após, a Excelentíssima Ministra Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros homenageados. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso fez uso da palavra para expressar sua honra e gratidão em ter integrado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima proferiu palavras de agradecimento e despedida. Em prosseguimento, a Ministra Presidente registrou a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a Ata referente à segunda sessão ordinária telepresencial, realizada em 19 de março, havendo sido aprovada por unanimidade. De igual modo, submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão extraordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada, na forma virtual, entre os dias 12 e 19 de maio, tendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, submeteu a referendo do Colegiado, na forma do do artigo 31, I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-1201-70.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: FRANCISCO METON MARQUES DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Medida Liminar. Resolução Administrativa TRT-22 nº 010/2021. Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Acumulação de jurisdição nas 1ª e 2ª Turmas de julgamento. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, relatora, que indeferiu o pedido de medida liminar. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, determinou o pregão dos procedimentos com pedidos de preferência e de sustentação oral, nos termos do artigo 43, VI e VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-302-72.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Tiago Cardoso Penna e Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Devolução da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Desconstituição da Orientação Normativa TRT-10 nº 14/2020. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, votar no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolhendo a pretensão da requerente de reconhecimento do transcurso do prazo prescricional, declarar a nulidade dos itens 1.1 e 1.1.1 da Orientação Normativa nº 14/2020 do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho da 10ª Região, e, por conseguinte, decretar a prescrição da pretensão do TRT da 10ª Região de efetuar a cobrança dos valores indevidamente devolvidos aos magistrados substituídos, bem como de reativar os descontos a título de reajuste indevido da PAE, cessados em 8.11.2011; e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi propor a conversão do julgamento em diligência, sendo acompanhada pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Foi averbada a sustentação oral do Doutor Tiago Cardoso Penna, pela Requerente. Processo: CSJT-PCA-501-94.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Tiago Cardoso Penna e Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Devolução de valores recebidos a título de correção monetária e juros sobre abono variável. Orientação Normativa TRT-10 nº 14/2020. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, votar no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolhendo parcialmente as pretensões da requerente, declarar a nulidade do item 1.2.1 da Orientação Normativa nº 14/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; contudo, decide-se pela impossibilidade de dispensa da restituição do indébito, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região dar prosseguimento ao processo de devolução dos valores indevidamente pagos; sendo acompanhado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi. Foi averbada a sustentação oral do Doutor Tiago Cardoso Penna, pela Requerente. Processo: CSJT-PCA-301-87.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13, Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Desconto em folha sobre as remunerações de magistrados, para fins de quitação de débito com a União. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, por se encontrar judicializada a matéria, bem como tornar sem efeito a liminar concedida às fls. 453/455. Foi averbada a sustentação oral do Doutor Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, pela Requerente. A seguir, a Ministra Presidente, em razão de a tramitação dos processos ocorrer em segredo de justiça, converteu a sessão pública em conselho para julgamento dos seguintes feitos: Processo: CSJT-PAD-90713-45.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Recorrentes: S.T.A. e Outros (+3), Recorrido: P.C.T.R.T.1.R., Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidores. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, votar no sentido de conhecer do Procedimento Administrativo Disciplinar, admitir os Recursos Administrativos e, no mérito, acolher parcialmente as pretensões dos recorrentes para reformar a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a fim de absolver todos os servidores. Foi averbada a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sustentação oral do Doutor Marcus Venícius Nunes da Silva, pela Recorrente S.T.A. Processo: CSJT-PP-90-08.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: M.S.C.G. - D.T., Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza e Thiago Costa Miranda, Requerido: T.R.T.1.R., Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Continuidade das atividades laborais. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Pedido de Providências e, no mérito, acolher parcialmente as pretensões da requerente M.S.C.G.-D.T., para, ratificando a medida liminar concedida, reconhecer o direito da Desembargadora à continuidade de suas atividades laborais em ambiente devidamente adaptado ao seu impedimento visual, bem como para conceder prazo para reabilitação laboral em razão do seu estado de pessoa com deficiência, de acordo com os encaminhamentos discriminados na fundamentação. Foi averbada a sustentação oral do Doutor Thiago Costa Miranda, pela Requerente. Reaberta a sessão pública, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-951-71.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT nº 151/2015, a qual incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente, nos termos da Resolução CSJT nº 293/2021. A seguir, determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000, Redator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerentes: EDUARDO BATISTA VARGAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Rafael da Cás Maffini; JORGE ALBERTO ARAÚJO - JUIZ DO TRABALHO, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Recurso Administrativo PROAD nº 4984/2019. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 19 de março de 2021, depois de feito o relatório para recomposição de quórum, por maioria, conhecer, em parte, do Procedimento de Controle Administrativo, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não conhecia integralmente; e, no mérito, por maioria, acolhendo parcialmente as pretensões dos requerentes, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que proceda à revisão da decisão exarada no Processo Administrativo TRT4 nº 0008367-50.2018.5.04.0000, analisando os casos concretos à luz das premissas reconhecidas neste acórdão (possibilidade, em tese, de percepção de GECJ por acúmulo de jurisdição em dois órgãos jurisdicionais). Como corolário, procede-se à inclusão da hipótese ora reconhecida no texto do § 1º do artigo 3º da Resolução CSJT nº 155/2015, acrescentando-lhe o inciso V, e, em consequência do acolhimento da proposição do voto vista do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, incluir os parágrafos 7º e 8º ao artigo 3º da Resolução CSJT nº 155/2015, vencido, neste tópico, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Sérgio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Murilo Rodrigues Lemos e Anne Helena Fischer Inojosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, quanto ao conhecimento, e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, quanto ao mérito, com adesão dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Anne Helena Fischer Inojosa, juntarão justificativa de votos vencidos.

Processo: CSJT-PP-1000592-41.2019.5.90.0000, Redator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Quantitativo médio de processos recebidos no triênio 2016/2018. Referência para determinação de movimentação de servidores e lotação nas Varas do Trabalho. Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 19 de março de 2021, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, por maioria, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente, fixando como critérios de definição da movimentação processual das Varas do Trabalho, para os fins indicados no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CSJT nº 63/2010, aqueles considerados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT (atual Secretaria de Gestão de Pessoas), até que sobrevenha regulamentação específica sobre a matéria em decorrência dos estudos promovidos pelo grupo de trabalho instituído para essa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

finalidade (Ato CSJT.GP.SG N° 92/2019 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES N° 30/2020). Vencida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, relatora, quanto ao conhecimento, sendo acompanhada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pela Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa juntará justificativa de voto vencido, com adesão das demais Conselheiras vencidas. Processo: CSJT-PP-9753-92.2019.5.90.0000, Redator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento de auxílio moradia. Servidor nomeado para exercer cargo em comissão com mudança de residência para outro município dentro da mesma jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Resoluções CSJT n° 167/2016 e 110/2012. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 20 de novembro de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após a Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos consignado anteriormente, por maioria, negar provimento ao Pedido de Providências. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branca, relatora, sendo acompanhada pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco juntará justificativa de voto vencido, com a adesão da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. A seguir, a Ministra Presidente determinou o pregão do processo que fora adiado em sessão ordinária anterior deste Conselho: Processo: CSJT-PAD-10004-48.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: VICTOR MANOEL MAXIMO, Advogado: Charles Weston Fidélis Ferreira, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidor. Ausência de quórum legal para julgamento do feito. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-Cons-701-04.2021.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Marco temporal. Início do desconto do auxílio-alimentação no período de licença por motivo de doença em pessoa da família. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta, em razão de perda superveniente de objeto, por força do julgamento do Processo CSJT-PCA-52-39.2021.5.90.0000 e da alteração da Resolução CSJT nº 198/2017. Processo: CSJT-AN-5953-56.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Proposta de alteração do § 4º do artigo 8º da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT nº 112/2012. Exclusão da exigência de apresentação dos comprovantes fiscais originais de despesas. Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de alteração do § 4º do artigo 8º da Resolução CSJT nº 112/2012 e aprovar os termos da minuta de resolução apresentada, em conformidade com a Resolução CSJT nº 294/2021. Processo: CSJT-Cons-3951-79.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Interessado: PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Titularidade de Vara do Trabalho em acumulação com o encargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, relator, após ter votado no sentido de conhecer da Consulta, para, no mérito, respondê-la negativamente, no sentido de não ser possível o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a Juiz Titular de Vara de Trabalho que atua como Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que tem atribuições administrativas; e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima consignar divergência no sentido de não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS, Advogada: Fernanda Ferrarezi Ceoli, Requeridos: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2ª, 5ª, 13ª E 20ª REGIÃO. Assunto: Credenciamento e habilitação de leiloeiros oficiais. Pedido de regulamentação da matéria. Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. No entanto, determina-se, de ofício, aos Tribunais Regionais do Trabalho que adequem os procedimentos relativos à alienação judicial, em qualquer uma das modalidades de leilão (presencial, eletrônica ou simultânea), às regras da Resolução CNJ nº 236/2016, especialmente no tocante ao credenciamento, à indicação e à nomeação dos leiloeiros públicos oficiais, e, ainda, observem os critérios mínimos definidos nas alíneas a até i da parte final desta decisão. Por fim, nos termos e para os efeitos do artigo 97, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fixa-se o prazo de 06 (seis) meses para a adoção pelos Tribunais Regionais do Trabalho das providências necessárias ao exato cumprimento da Resolução CNJ nº 236/2016 e desta decisão. Processo: CSJT-PP-852-67.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: IONE ALBUQUERQUE PINTO, Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores pagos a maior referentes à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade. Decisão: por maioria, retirar de pauta o Pedido de Providências e determinar o seu encaminhamento ao setor competente para emissão de parecer técnico a fim de subsidiar o julgamento do mérito por este Plenário, como consequência do acolhimento da proposição do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire. Vencido, quanto ao conhecimento, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, sendo acompanhado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo:  
CSJT-AN-8903-38.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador  
Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: CONSELHO SUPERIOR  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de instituição de  
Política Judiciária Nacional para inclusão da Pessoa com  
deficiência no mercado de trabalho. Decisão: por unanimidade,  
conhecer do presente Ato Normativo e, no mérito, por maioria,  
julgá-lo procedente, a fim de encaminhar os autos ao  
Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Presidente  
da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TST,  
para emissão de parecer sobre eventual regulamentação de  
Política Judiciária para Inclusão da Pessoa com Deficiência,  
destinada exclusivamente aos magistrados e servidores da  
Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Vencido o  
Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso,  
relator, que estendia a política pública de acessibilidade aos  
trabalhadores em geral, sendo acompanhado pela Excelentíssima  
Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda. Foi averbada a  
manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PCA-57-  
61.2021.5.90.0000, Redator: Ministro Conselheiro Aloysio  
Corrêa da Veiga, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO, Assunto: Prazo regimental conferido ao relator para  
restituição de autos para a secretaria do colegiado  
competente. Descumprimento de recomendação da Corregedoria-  
Geral da Justiça do Trabalho. Decisão: por maioria, conhecer  
do Procedimento de Controle Administrativo, vencida a  
Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, sendo  
acompanhada pela Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Magalhães Arruda; e, no mérito, por maioria, após acolhida a proposição do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com o acréscimo de fundamentação do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos da fundamentação, acolhendo a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada em atividade correicional quanto à padronização de prazos de restituição de autos pelo relator no processo trabalhista. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, relator, que julgava improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Juntarão justificativas de votos vencidos, quanto ao conhecimento, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão da Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda; e, quanto ao mérito, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-PCA-3853-94.2020.5.90.0000, Redator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Adequação do prazo regimental de restituição dos autos com visto para julgamento pelo Relator. Decisão: por maioria, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, sendo acompanhada pela Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda; e, no mérito, por maioria,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

após acolhida a proposição do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com o acréscimo de fundamentação do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos da fundamentação, acolhendo a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada em atividade correicional quanto à padronização de prazos de restituição de autos pelo relator no processo trabalhista. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, relator, que julgava improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foi deferida a juntada de justificativas de votos vencidos, quanto ao conhecimento, pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão da Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda; e, quanto ao mérito, pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Concluída a pauta, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

CAROLINA DA  
SILVA  
FERREIRA:63430

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
DA SILVA  
FERREIRA:63430



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CAROLINA DA  
SILVA

FERREIRA:63430  
~~CAROLINA DA SILVA FERREIRA~~

Secretária-Geral do CSJT

Assinado de forma digital  
por CAROLINA DA SILVA

FERREIRA:63430